LEI MUNICIPAL N° 1. 328/2017

07 DE ABRIL DE 2017

"Autoriza e disciplina a concessão de incentivo excepcional aos Agentes de Combate as Endemias do Município de Itapetinga/BA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder incentivo excepcional aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em efetivo exercício com comprovação de produtividade pelo programa de controle da febre amarela e dengue, da Secretaria Municipal de Saúde:

Parágrafo Único - Fica estabelecido ainda que os recursos provenientes do incentivo excepcional de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante critérios de produtividade e resultados, na forma da Portaria n.º 2.557, de 28 de outubro de 2011 e da Portaria 2.760, de 19 de dezembro de 2013, que autoriza o repasse financeiro para a qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue.

Art. 2º - O incentivo de que se trata essa lei não se estenderá aos servidores que estiverem afastados por qualquer motivo e ou sem produtividade comprovada pelo PCFAD – Programa da Febre Amarela e Dengue.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de

programação da saúde, vigilância epidemiológicas e combate as endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei Municipal direcionada a cada categoria.

Art. 3º - O incentivo será pago a título indenizatório, não podendo ser incorporadas à remuneração do Servidor, nem consideradas para fins de cálculos de direitos trabalhistas, bem como não serão computados para fins de incidência das contribuições de FGTS e de INSS.

Art. 4º- O pagamento dos valores referente ao incentivo desta lei será realizado até 30(trinta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos incentivos pontuais para ações de serviços de vigilância em saúde IPVS repassadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, EM 07 DE ABRIL DE 2017.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal